

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000148/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018767/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002131/2011-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 03.560.440/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com abrangência territorial em **MS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2011 não poderá ser inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Os salários dos Servidores da AR/SESC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 7% (sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2011, a título de reajuste na data base da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1.º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de fornecimento de alimentação preparada ao empregado que solicitar, fica consignado a autorização do desconto dentro das tabelas da instituição e nos limites da legislação, desde que, solicitado e autorizado individualmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A entidade deverá informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entidade Patronal encaminhará ao SENALBA/MS até o dia 19 de cada mês a relação de todos empregados que se encontram afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença acidentário ou auxílio maternidade) e em férias, para efeito de bloqueio do cartão corporativo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

A instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 10 (dez) dias, a mesma retribuição devida ao substituído.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

- a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei n.º 9601/98, nas eventuais prorrogação de jornada de seus servidores, cuja compensação se dará na forma da lei;
- b) Em face à peculiaridade das atividades da entidade patronal, os contratos de trabalho poderão prever compensação de jornadas semanais, e em assim sendo, as horas semanais excedentes serão consideradas como extraordinárias e remuneradas como tal;
- c) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à disposição da entidade laboral.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE PONTO INTERVALO INTRAJORNADA**

Desde que constem nas folhas ou cartões de ponto, fica dispensada as marcações de saída e entrada para o intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA NONA - LIMITE DE TOLERÂNCIA**

O limite de tolerância para marcação de ponto passa a ser de 10(dez) minutos.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES**

No abono a falta de colaboradores para acompanhamento de filhos menores, em consultas médicas ou internações, e em caso de internações, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a consequente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente;
- b) para 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) para 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE**

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato.

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS**

A instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica os procedimentos requeridos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Para atender a finalidade do documento, abono de falta, ele deverá ser entregue à entidade nas quarenta e

oito horas seguintes.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL**

Em caso de morte de empregado da entidade patronal, será concedido auxílio funeral no valor de 1 (um) salário do empregado a família do mesmo, 50% do salário do empregado em caso de falecimento de cônjuge e 25% do salário do empregado no caso de falecimento de filhos.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIADOS**

A instituição, na forma do Art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o sindicato indicará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente a 50% de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e ou beneficiado por este Acordo Coletivo, em duas oportunidades, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2011 e a segunda no mês de dezembro/2011 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na **Cláusula 17ª**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 31/03/2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul no dia 23/03/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou depósito em conta bancária, que o sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em 10 (dez) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar,

no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DE ACORDO**

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certos e contratados sobre cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firmam o presente documento para registro e validade.

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO**

Presidente

**SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**